DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos e servidores contratados temporariamente da Rede Municipal de Educação, para o Ano Letivo de 2022 em concordância com a Lei Municipal nº 303, de 03 de dezembro de 2019.

A Secretária Municipal de Educação de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de avaliação de desempenho dos servidores da Rede Municipal de Educação, que será realizado com a participação de uma Comissão especificamente constituída para este fim, cuja formação, competências e procedimentos estão definidos nesta Resolução.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será constituída e coordenada pela Direção de cada Unidade Escolar, segundo normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação conforme disposto no Art. 63, incisos I a IV da Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019.

Art. 3º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Centro Municipal de Educação Infantil Jane Ferreira Franco, os seguintes membros:

-Beatriz Peixoto Alves – Diretora Escolar – Art. 63, inciso I;

-Rozenerde de Souza Vasconcelos – Vice-diretora Escolar – Art. 63, inciso II;

-Célia Leite Agreli – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Cristiane Maria da Silva Ferreira – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;

-Flávia Marques Cardoso – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;

-Edna Aparecida Ferreira Agreli – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 4º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alice Nogueira Andrade, os seguintes membros:

-Vanessa Aparecida Souza da Costa – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Maria Imaculada de Freitas Oliveira – Responsável pelo processo Pedagógico – Art. 63, inciso II;

-Vera Oliveira Miranda de Assunção – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Emanuela Pereira Carneiro - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Patrícia Ferreira Leite Silva - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Monalisa Soares Martins - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Daniela Pereira Queiroz Evangelista – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 5º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da Creche Municipal Marina Costa Camargos, os seguintes membros:

-Lázara Barbosa dos Reis – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Dorvalina Almeida Faria – Responsável pelo processo Pedagógico – Art. 63, inciso II;

-Nalú Barbosa Silva Garcia Leonel – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Nilcéa Dias de Vasconcelos – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Zênia Maria Queiroz – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Luiza Amélia Carneiro Barbosa da Silva – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021
www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

63, inciso IV;

Art. 6º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da Escola Municipal Alonso de Morais Andrade, os seguintes membros:

-Juliana da Silva – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Klébia Sandra Queiroz – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Maria Aparecida Vieira de Assis Tavares – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 7º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da Escola Municipal Gil Brasileiro da Silva, os seguintes membros:

-Júlia Aleixa Carneiro Queiroz – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Lucas Cooper Marques – Vice-diretor Escolar - Art. 63, inciso II;

-Divina Aparecida de Oliveira – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Dalma Ferreira de Assis Galão – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Cristiane Paulino Ramos – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Luci Lanuci Carneiro – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Rosicler Borges Santos de Oliveira – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 8º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira, os seguintes membros:

-Geane da Costa Flauzino – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Diana Rosa Borges – Responsável pelo processo Pedagógico – Art. 63, inciso II;

-Eliane Leonel de Matos – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Keila Aparecida Cunha Barbosa de Queiroz – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Daniela Freitas Lombardi – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Débora Matos de Oliveira Oliveira – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Gleiciane Queiroz Furtado Alves – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 9º São competências da Comissão de Avaliação da Progressão:

I. Verificar a aplicação das normas, critérios e procedimentos que regem a avaliação de desempenho, nos termos definidos nesta Resolução e na Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019, o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;

II. Conferir o preenchimento dos Boletins e a pontuação atribuída a cada profissional avaliado;

III. Apreciar e responder as manifestações dos avaliadores e avaliados;

IV. Solicitar esclarecimentos e documentos complementares aos avaliadores, avaliados e Administração;

V. Colher depoimentos e reduzir a termo, quando for necessário;

VI. Retificar os dados dos Boletins de Avaliação, quando constatada irregularidade ou inconsistência de seu conteúdo;

VII. Apurar o resultado final da avaliação;

VIII. Elaborar relatório final da avaliação do desempenho;

IX. Emitir parecer sobre outras questões relacionadas à progressão dos profissionais da educação, quando solicitado pela Administração;

Art. 10 A aferição do desempenho dos profissionais da educação será registrada através do preenchimento dos Boletins de Avaliação individuais, que serão emitidos no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O Boletim de Avaliação será preenchido pelo Diretor da Unidade escolar onde está lotado cada servidor avaliado.

§ 2º Os Boletins de Avaliação devem ser encaminhados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021
www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

às chefias avaliadoras, já com os dados referentes à efetividade do servidor avaliado e a ocorrência ou não das circunstâncias de suspensão e interrupção da progressão.

§ 3º O preenchimento de cada Boletim de Avaliação levará em consideração os períodos de exercício anteriores à data do preenchimento e ainda não avaliados.

§ 4º Os Boletins de Avaliação preenchidos deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação da Progressão até o 5º dia útil do mês de dezembro do ano de 2022, para que esta proceda à conferência dos mesmos, bem como dos demais procedimentos que integram a sua competência.

§ 5º Para fins de preenchimento dos Boletins de Avaliação, deverão ser observados Indicadores de Desempenho valendo 10 pontos cada item avaliado:

I. Assiduidade – pontuação 1 a 10;

II. Pontualidade – pontuação 1 a 10;

III. Disciplina – pontuação 1 a 10;

IV. Qualidade do trabalho – pontuação 1 a 10;

V. Produtividade – pontuação 1 a 10;

VI. Responsabilidade – pontuação 1 a 10;

VII. Administração do Tempo e Tempestividade – pontuação 1 a 10;

VIII. Uso adequado dos equipamentos e instalações no trabalho – pontuação 1 a 10;

IX. Trabalho em equipe – pontuação 1 a 10;

X. Capacidade de adequação à organização institucional e de receber ordens do superior hierárquico – pontuação 1 a 10;

Art. 11 O Diretor da Unidade Escolar deve preencher os Boletins de Avaliação de sua competência dando ciência do conteúdo ao profissional avaliado e oportunizando a sua manifestação e contraditório.

Parágrafo Único – O servidor avaliado tem o direito de conhecer previamente os critérios, os instrumentos e a periodicidade de sua avaliação.

§ 1º Os profissionais da Educação que não concordarem com o resultado da avaliação poderão encaminhar pedido de reconsideração nos termos descritos no Parágrafo Único, incisos I e II, da Lei Municipal 303 de 03 de dezembro de 2019.

§ 2º Para analisar os Boletins de Avaliação, bem como as manifestações dos avaliados, a Comissão poderá solicitar documentos, esclarecimentos, pareceres, ouvir servidores e outros envolvidos e realizar as demais ações que integram especificamente as suas competências ou que se mostrem indispensáveis ao cumprimento de sua função.

Art. 12 Encerrada a fase de análise das manifestações a Comissão retomará a análise dos Boletins de Avaliação dando seguimento ao procedimento, que culminará com a emissão de um relatório à Administração, no qual deverá estar definido o resultado final da avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. O relatório final deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação no dia 05 de dezembro de 2022.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação, assim como os profissionais da Educação, deverão subsidiar a Comissão de Avaliação da Progressão com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados.

Art. 14 Para progredir funcionalmente à classe posterior o profissional da educação precisa atingir resultado superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos (Art. 57, § 2º) nos fatores de desempenho analisados no Boletim de Avaliação.

Art. 15 Os profissionais da Educação que se encontrem em acumulação legal de cargos deverão ser avaliados de acordo com o cargo que ocupam no momento da avaliação.

Art. 16 A Comissão terá prazo até 30 de novembro de 2022 para concluir o processo de avaliação de desempenho dos profissionais da educação.

Art. 17 A solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante o procedimento deverão ser solucionados conforme o disposto na Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de

sua publicação.

Itapagipe-MG, 20 de maio de 2022.

Lenira Carneiro da Silva Assunção

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO Chamada Pública nº. 08/2022. Objeto: Credenciamento e cadastramento de reserva para contratação de profissional pessoa física ou pessoa jurídica (exclusiva para MEI) para prestação de serviços de suporte em Tecnologia da Informação, para atender as necessidades de todos os setores da Administração Pública Municipal. Fundamento: Art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93. Credenciada: Adolfo Gomes Queiroz 7222703640. RATIFICO o referido credenciamento para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 19/05/2022.